



Município de Macapá

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 / 2006 - PMM

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA EM ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 36 DE 8 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Município de Macapá, para atendimento na área de saúde, Agentes Comunitários, Agente de Combate a Endemias, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário, para o Programa de Agentes Comunitários, Programa Saúde da Família, os cargos e respectivos vencimentos constantes das Tabelas I e II, que passa a ser integrante da presente lei, em observância a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006 e a Emenda à Constituição Estadual nº 36 de 8 de agosto de 2006.

§ 1º O regime jurídico dos cargos é o estatutário, aplicando-se todos os direitos e deveres do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

§ 2º Os cargos criados atuarão na ação curativa, na prevenção de doenças e promoção de saúde, combates às endemias e saúde bucal, mediante ações domiciliares, comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como no modelo assistencial preconizado pelo Ministério da Saúde, sob a supervisão da Secretara Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 3º As atribuições e requisitos para o provimento e exercício dos cargos criados por esta Lei, naquilo que couber, são as constantes da Medida Provisória nº 297 de 12 de junho de 2006, bem como:

I – que sejam aprovados em concurso público de provas e títulos;

II – que os candidatos aprovados no concurso público residam na área da opção, definidas pelos mesmos no momento da inscrição do concurso público, sob pena de anulação da nomeação e convocação do próximo classificado para a área respectiva;

III – conclusão, com aprovação, do curso de qualificação básica de formação como Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Atendente de Consultório Dentário.

Art. 2º O curso de qualificação Básica obedecerá a normas do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º Os agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, atendentes de consultório dentário, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que na data de promulgação da Emenda 51 à Constituição Federal e da Emenda à Constituição Estadual nº 36/2006, que a qualquer título, desempenharem as atividades no Programa de Agentes Comunitário de saúde ou de Agente de Combate às Endemias e no Programa Saúde da Família, na forma da lei, ficam dispensados de se submeterem ao concurso público de que trata essa lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta ou indireta dos entes relacionados.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, repasses da União e Estado.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 26 de setembro de 2006.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá